

## **EDITAL DE ELEIÇÕES DIRETORIA DO DIRETÓRIO ACADÊMICO DO CURSO ENGENHARIA CIVIL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DA SERRA GAÚCHA**

A comissão eleitoral, no uso de suas atribuições e cumprindo disposições formuladas pela reunião do presente diretório, divulga a abertura do processo eleitoral para escolha da Diretoria do Diretório Acadêmico do Curso Engenharia Civil do Centro Universitário da Serra Gaúcha, bem como sua Normatização. REGIMENTO ELEITORAL 2018/2019.

O presente Regimento Eleitoral refere-se ao processo eleitoral que definirá a Diretoria do Diretório Acadêmico do Curso de Engenharia Civil do Centro Universitário da Serra Gaúcha.

### Capítulo I - Das providências Preliminares

Art. 1º - O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) membros regularmente matriculados no Curso de Engenharia Civil do Centro Universitário da Serra Gaúcha que não componham nenhuma das chapas concorrentes e seus suplentes.

Art. 2º - Compete à Comissão Eleitoral:

- Divulgação do edital das eleições;
- Inscrições das chapas;
- Infraestrutura para a votação;
- Apuração das eleições;
- Julgamento de impugnação ou não das chapas ou membros que não estejam de acordo com o presente estatuto;
- Divulgação dos resultados;
- Posse da nova Diretoria Executiva.

Art. 3º- O Presente Edital deverá ser disponibilizado em lugares de acesso dos acadêmicos.

### Capítulo II - Do Calendário

Art. 4º - As eleições diretas e secretas serão realizadas a partir do calendário:

- Lançamento do Edital e Inscrição das chapas, com a comissão eleitoral do dia 01 à 12/04/2018;
- Divulgação das chapas inscritas e período de encaminhamento de pedido de impugnação de chapas do dia 13 à 18/04/2018;
- Campanha eleitoral do dia 19 à 27/04/2018;
- Eleições presenciais dia 30/04/2018;
- Contagem dos votos - logo após o encerramento da votação;
- Divulgação dos resultados dia 01/05/2018;
- Posse nova diretoria dia 07/05/2018.

### Capítulo III - Das Inscrições de Chapa e dos Votantes

Art. 5º - As inscrições de chapa serão feitas através de formulário específico conforme descrito abaixo. A Comissão Eleitoral é composta pelos acadêmicos: Mayara Mahler, Fracine Righez, Luis Fernando Mascarello da Fonseca, sendo que a chapa deverá ser composta conforme previsto no estatuto:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) Secretário Geral Substituto;
- e) Secretário de Eventos;
- f) Secretário de Eventos Substituto;
- g) Tesoureiro;
- h) Tesoureiro Substituto.

Art. 6º - A chapa deverá apresentar, no ato de inscrição:

Formulário de inscrição informando nome completo e legível, CPF, RG, Título de Eleitor, Cargo na Diretoria Executiva, número de Matrícula do Centro Universitário da Serra Gaúcha, e comprovante de matrícula regular no semestre em que ocorrem as eleições e assinatura do candidato e do presidente da chapa.

Art. 7º - Todos os estudantes da graduação do curso Engenharia Civil do Centro Universitário da Serra Gaúcha regularmente matriculados terão direito a votar na seção única que será instalada no Campus Sede, cito, Rua Marechal Floriano, nº 1229.

#### Capítulo IV - Da Votação

Art. 8º - Não será permitido o voto por procuração e/ou correspondência.

Art. 9º - A votação será facultativa, com início às 18h30 e encerramento às 21h15min, no Campus Sede na sala 102.

Art. 10º - Serão nulos os votos assinalados em cédulas que:

- Contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais, que cause dúvidas quanto ao voto;
- Contiver mais de uma chapa assinalada;
- Estiverem assinaladas de forma incorreta ou fora do local próprio, tornando, com isso, duvidosa a manifestação da vontade do eleitor;
- Forem atribuídas a candidatos não registrados.

Art. 11º - Cada chapa concorrente à Diretoria Executiva do Diretório Acadêmico de Engenharia Civil tem o direito de indicar um fiscal para o acompanhamento do processo eleitoral, mediante a entrega a comissão eleitoral de autorização assinada pelo presidente da chapa concorrente.

Art. 12º - Nos horários de votação, não será permitido aos candidatos ou seus representantes a abordagem dos eleitores no âmbito do Centro Universitário da Serra Gaúcha bem como distribuição de panfletos.

Art.13º - Os componentes da mesa receptora de votos, formada pelos membros da comissão eleitoral, responderão pelas decisões tomadas durante a votação.

§ 1º - Aos componentes da mesa receptora de votos compete:

- Esclarecer eventuais dúvidas;
- Manter a ordem no recinto de votação;
- Comunicar à comissão eleitoral as ocorrências relevantes;

- Rubricar as cédulas, com os outros membros da mesa receptora.

## Capítulo V - Da Apuração

Art. 14º - A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral, no Campus Sede sala 102, logo após o encerramento da votação.

§ 1º Durante a apuração dos votos será permitida a presença dos fiscais devidamente credenciados de cada chapa junto à Comissão Eleitoral.

Art. 15º Será considerado eleita a chapa que obtiver 50% mais 1 dos votos válidos, os votos anulados pela comissão eleitoral serão desconsiderados.

Art. 16º - Caso haja apenas uma chapa concorrente ao Diretório Acadêmico e o índice não atingir 50%, mais 1 (um) do total de votos válidos, será aberto novo período de inscrições de chapas, que iniciará 1 (um) dia após apuração dos resultados da 1ª (primeira) eleição, estendendo-se por mais 2 (dois) dias úteis. O novo pleito será realizado 7 (sete) dias úteis após o término do período de inscrições.

Art. 17º - A Comissão Eleitoral encaminhará relatório apresentando a chapa eleita à Coordenação do Curso, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após a proclamação do resultado final da eleição.

Parágrafo único – Os casos omissos nesse edital eleitoral deverão ser julgados pela comissão eleitoral que decidirá através do voto em maioria.